CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 922/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR MARCELL MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Disciplina o funcionamento da Feira Artesanal Comunitária e Popular, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

O disciplinamento de determinada atividade no Município, que envolva custo para o Poder Executivo, deve ser iniciativa do Titular do referido Poder, conforme disciplina o Artigo 176 da Resolução 910/91.

Por vicio de iniciativa, o que fica provado com a redação do Artigo 6º do PLE em comento, caracterizando que além de verbas próprias e orçamento poderá ser suplementado para atender a aplicação de Lei proposta, este Relator opina PELA REJEIÇÃO do PLE 922/2013.

Sala das Comissões, em 19 de Março de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 26 / 03 / 14